

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025

CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS - ICAD.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, neste ato representado pela Gestora/Secretaria Municipal de Saúde, **CAROLINA DIAS GOMES**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED], denominado **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, **INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS - ICAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.731.425/0001-00, com sede no Sítio Ecoestação, S/N, BR 484, KM 07, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Presidente, **JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 384/2017 e a Lei Orçamentária Anual, consoante o processo administrativo nº **7250/2025** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundo de emenda impositiva nº 05 à Lei Orçamentária Anual nº 2.612/2024, para custeio de parte da equipe de trabalho, a saber, psicólogo e assistente social (serviços de terceiros pessoa física) com vistas a ofertar acolhimento e tratamento às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas atendidas pelo ICAD, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** Realizar, nas parcerias, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de fomento;
- e)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** Na hipótese da Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

) Obedecer rigorosamente à aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. A Gestão Pública Municipal transferirá o montante total em parcela única;

3.2 – O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade: 1001.1012200150.002 - Emendas Impositivas

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais

Ficha nº: 01 – Fonte: 150000150001 – - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos – Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da entidade, conforme descrito no item 3.1 do presente Termo de Fomento, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica nº 3819195 –3 Agência nº 137- AFONSO CLAUDIO – Banco: Banestes.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização Da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII – despesas de investimento ou aquisição e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará por 12(doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; **II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Termo de Fomento, acompanhar e fiscalizar sua execução está designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação Portaria nº 471/2022, bem como a Sra. Carolina Dias Gomes como Gestora da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII- os modelos de documentação para auxiliar na prestação de conta, constam nos ANEXOS I AO III.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. **Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 5 (cinco anos), contados à partir do dia útil subsequente ao dia da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. **Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal imediatamente a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 trê(s) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio, 09 de setembro de 2025.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486
076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.09.10
14:10:54 -03'00'

LUCIANO RONCETE PIMENTA

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio-ES

CAROLINA DIAS
GOMES:090104
79706

Assinado de forma digital
por CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706
Dados: 2025.09.10
14:11:53 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

INSTITUTO DE
CONSCIENCIA
ANTI DROGAS
ICAD:167314250
00100

Assinado de forma
digital por INSTITUTO DE
CONSCIENCIA ANTI
DROGAS
ICAD:16731425000100
Dados: 2025.09.10
13:41:46 -03'00'

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA

Presidente Instituto de Consciência Antidrogas - ICAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO		CNPJ 13.966.711/0001-67
Endereço Praça da Independência, 341		
Telefone (27) 3735-7711	Cidade Afonso Cláudio/ES	CEP 29.600.000

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome CAROLINA DIAS GOMES		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo GESTORA DO FUNDO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Função GESTORA
Endereço: Rua Jerônimo Monteiro, 74			
Bairro Centro	Cidade Afonso Cláudio/ES	CEP 29600000	
E-mail: saude@afonsoclaudio.es.gov.br	E-mail do responsável: saude@afonsoclaudio.es.gov.br		

3. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS - ICAD		CNPJ 16.731.425/0001-00
Endereço Rodovia BR 484, s/n, Km 07, "Ecoestação"		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Bairro Zona Rural, Distrito Sede	Cidade Afonso Cláudio-ES	CEP 29600000
E-mail da Instituição projetoresgatevida@yahoo.com.br	Home Page http://projetoresgatevida.com.br/	
Telefone 1 (27) 9 9775-8175	Telefone 2 (27) 9 9714-6693	Telefone 3 ()

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 . IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo Presidente	Função Presidente
Endereço: Rua Otilio Ronceti, s/n			
Bairro Campo Vinte		Cidade Afonso Cláudio/ES	CEP 29600000
Telefone 1 (27) 99936-6472		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Os indicadores de saúde mental demonstram que os transtornos mentais contribuem significativamente para incapacitação, prejuízos nos vínculos familiares, ocupacionais e sociais e mortes precoces.

Dentre os transtornos mentais significativos, a dependência de álcool, tabaco e outras drogas tem sido objeto de preocupação. De acordo com os dados do II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD, 2012), “o Brasil foi apontado como uma das nações emergentes onde o consumo de estimulantes como a cocaína – seja na forma artesanal (“pó”) ou fumada (crack, merla ou oxi) – está aumentando, enquanto na maioria dos países o consumo está diminuindo”.

Em 2011, O Governo Federal realizou a publicação da Portaria nº 3.088, que “institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde”.

Em virtude da complexidade da Dependência Química e do aumento dos usuários de substâncias psicoativas ao longo dos anos, vislumbra-se que nosso País necessita de uma rede de apoio para esta demanda que apresenta realidade significativamente discrepante entre a demanda reprimida e a oferta de serviços.

A Sociedade Civil, na constituição do Terceiro Setor, vem ao longo dos anos apresentando estratégias que apoiam o Poder Público no enfrentamento desta realidade, e as Comunidades Terapêuticas se apresentam como importantes parceiras nestas ações.

Diante do cenário apresentado, o INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS – ICAD, constituiu significativa estratégia para o desenvolvimento de apoio a esta população específica, tanto no auxílio direto aos usuários de substâncias psicoativas, como no apoio a seus familiares, desenvolvendo mecanismos que propiciem o tratamento, fortaleçam as relações sociais e contribuam para a reinserção social desta população fragilizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Comunidade Terapêutica Instituto de Consciência Antidrogas – ICAD “Projeto Resgate Vida”, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, foi constituído em 01 de agosto de 2012, possui caráter assistencial, visa o tratamento e recuperação das pessoas que apresentam problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), e tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Acolhe dependentes químicos, acima de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino, de forma voluntária e tem capacidade para atendimento de até 45 (quarenta e cinco) acolhidos.

Está sediado no Município de Afonso Cláudio, região sudoeste serrana, na Ecoestação, Rodovia BR 484, s/nº, Km 07, sede, tendo como principal Rodovia a ES-165 (Rodovia Sebastião Alves de Lima).

Inicialmente a Comunidade Terapêutica era mantida através de doações da Sociedade Civil, bem como através de contribuições financeiras de familiares que necessitavam de tratamento para seu ente querido, e, por tal razão realizava um trabalho desenvolvia um trabalho pequeno, porém após a formalização de Contrato com o Governo Estadual e Termos de Fomento com a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, foi possível oferecer um trabalho mais qualificado e profissionalizado aos acolhidos.

Tais parcerias firmadas também fizeram com que fosse possível a realização de melhorias nas instalações físicas da CT.

O ICAD tem por responsabilidade incorporar em sua metodologia de trabalho os objetivos previstos na Política Nacional sobre Drogas, objetivando atuar no princípio da responsabilidade compartilhada, assumindo uma postura cooperativa para com o governo e a sociedade.

O Programa Terapêutico do ICAD é baseado no modelo de intervenção psicossocial com foco no indivíduo, em sua existência-sofrimento, resgate da autonomia e cidadania, combate ao estigma e preconceito e a efetivação de um cuidado em saúde alinhado a defesa dos direitos humanos. Nesse Programa, todos os indivíduos participam ativamente, colaborando uns com os outros, partilhando informações, servindo de modelos, estabelecendo um sistema de normas e valores definidos e uma comunicação aberta nos relacionamentos individuais e grupais.

O Projeto Terapêutico do ICAD entende cada sujeito como sendo um ser humano Bio-Psico-Socio-Espiritual, sendo assim, são trabalhadas todas essas esferas, tanto a biológica, física, quanto à psicológica, através de mudança de comportamentos e estilo de vida, a social através do apoio familiar, fortalecimento de vínculos e reinserção social.

O Programa de Acolhimento é desenvolvido num período de até 06 (seis) meses de tratamento, podendo haver prorrogação caso haja necessidade, tal processo se inicia com a construção PIA- Plano Individual de Atendimento elaborado pela Equipe Técnica (assistente social e psicólogo).

Trabalhamos também, como já dito, a Reinserção Social que envolve interativamente a sociedade e o indivíduo dependente de substâncias psicoativas e visa criar condições que permitam ao sujeito optar livremente pelo exercício pleno da cidadania.

Baseando-se no modelo metodológico acima citado, as atividades ofertadas pelo ICAD são desenvolvidas a partir do tripé: Espiritualidade, Atividade de Auto cuidado e sociabilidade, Convivência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registra-se que o público beneficiário dos serviços que prestamos não possui um perfil definido haja vista que a dependência química não escolhe faixa etária, renda (classe social), escolaridade e nem condição de moradia. Já passaram e continuam a passar por nossa Instituição tanto jovens com 18 anos quanto senhores com mais de 60 anos, classe baixa, média e média alta, bem como moradores de rua, sem escolaridade nenhuma e pós doutorados que perderam tudo que tinham por conta da doença.

6 SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 Objeto

Cooperação financeira o custeio de parte da equipe de trabalho, a saber, psicólogo e assistente social (serviços de terceiros pessoa física) com vistas a ofertar acolhimento e tratamento às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas atendidas pelo ICAD.

6.2 Objetivo geral

Ofertar atendimento, acolhimento e tratamento às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, estendendo-se o tratamento também aos familiares através de terapias de grupo.

6.3 Objetivos específicos

- Garantir o atendimento psicológico e sócio assistencial individual e em grupo aos acolhidos;
- Garantir o atendimento psicológico e sócio assistencial de forma grupal, aos familiares;
- Possibilitar o conhecimento sobre a doença da dependência química em suas multifacetadas, propiciando ao acolhido a chance de buscar alternativas para evitar recaídas;
- Possibilitar a reintegração psicológica do acolhido, o ajudando a estabelecer planos individuais;
- Possibilitar a readaptação à sociedade, desenvolvendo a orientação psicossocial, por meio de autoconhecimento e ressocialização;
- Traçar metas conjuntas para efetivação da recuperação, através de escuta qualificada, para que o público atendido aprenda a lidar com os conflitos, tais como estar longe da família e amigos, insegurança quanto ao futuro e auxílio no enfrentamento das situações de risco, entre outras;
- Pautar o processo terapêutico de recuperação pela construção de um novo modo de vida, que passa pela reabilitação física e psicológica do indivíduo, sua conscientização sobre a dependência química e o desenvolvimento de estratégias para manutenção da abstinência e prevenção de recaídas;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4 Público beneficiário da proposta

Até 45 (quarenta e cinco) pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, do sexo masculino, acima de 18 anos que estão acolhidos na comunidade terapêutica.

6.5 Justificativa

Aos Governos Federal, Estadual e Municipal é importante manter e organizar redes de acolhimento para a população que padece pelo uso abusivo de drogas, ocorre que a demanda é enorme, e, as Comunidades Terapêuticas representam fundamental estratégia para o problema.

O atendimento prestado pelas Comunidades Terapêuticas visa auxiliar o processo de recuperação e reinserção social, por meio da reorganização e mudança do estilo de vida, além de fortalecer/resgatar os vínculos familiares e comunitários fragilizados, tratando de prática reconhecida socialmente, por sua grande contribuição no cenário nacional no atendimento a dependentes químicos.

O modelo de Comunidade Terapêutica, utiliza o ambiente e o próprio dependente na promoção do aprendizado e das mudanças necessárias para romper com o ciclo de uso e recaídas que vem apresentando. Esse modelo floresce a cada dia em contato com informações, técnicas e profissionais especializados, transferindo e adaptando esses saberes para as práticas na própria comunidade terapêutica. A expansão intelectual é vista como essencial ao desenvolvimento e a recuperação dos acolhidos. Assim, a vivência no ambiente de comunidade terapêutica propicia uma experiência possível de ser levada adiante no seu retorno ao convívio social.

Na definição da ANVISA:

Comunidades Terapêuticas são serviços urbanos ou rurais, de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de SPA, em regime de residência ou outros vínculos de um ou dois turnos, segundo modelo psicossocial. São unidades que tem por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientados, que forneça suporte e tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso. E um lugar cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares. Oferece uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social. (BRASIL, 2001).

E diante desse conceito no qual resta claro a gama do trabalho que demanda uma CT, para continuarmos a desenvolver nosso trabalho com excelência, dispensando um atendimento qualificado, profissionalizado e humanizado aos acolhidos, se faz necessário manter em nossos quadros de funcionários uma Equipe Técnica Multidisciplinar (Psicólogo e Assistente Social), bem como outros profissionais como Monitor de Dependente Químico, Cozinheira, Coordenador Administrativo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Limpeza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A equipe é essencial ao tratamento e recuperação do dependente químico, e, a nossa equipe está capacitada para olhar o residente em suas especificidades, respeitando suas particularidades e assim, auxilia-lo a praticar o programa no seu tempo e com seus recursos, reforçado pelo respeito e ajuda do ambiente.

Temos feito o possível e o impossível para manter nosso quadro de profissionais completo, mas não está sendo fácil, pois o cenário econômico é desanimador, a queda de receita é gritante ao passo que tudo só aumenta de preço.

Por isso precisamos buscar ajuda dos Órgãos Governamentais para que consigamos manter a nossa Equipe de Funcionários como está a fim de que os nossos serviços não sofram descontinuidade, e continuem sendo prestados com excelência.

O atendimento psicológico individual é realizado com o objetivo de conhecer a história de vida dos acolhidos, de drogadição, de entender o motivo que o trouxe à CT e sua motivação para o tratamento. É apresentado àquele a proposta de trabalho. É orientado também sobre possíveis crises de abstinência, possíveis dificuldades de adaptação ao tratamento, para que possa lidar melhor com seus conflitos iniciais, evitando assim uma desistência impulsiva. O psicólogo na Comunidade Terapêutica intervém em todos os aspectos relacionados à saúde mental, tanto do acolhido quanto das suas relações com o outro.

O atendimento do Assistente Social é amparado na lógica da garantia de direitos para os acolhidos, assim, durante todo o tratamento o acolhido será acompanhado, direta ou indiretamente por esse profissional. Os atendimentos da equipe técnica (psicólogo e assistente social) com o acolhido são realizados em momentos específicos do tratamento. Especialmente na elaboração do PIA, onde é feito um planejamento estratégico com o acolhido, levando-se em conta suas potencialidades, suas dificuldades, seu projeto de vida, dentre outros aspectos relevantes a serem observados.

Também são realizados no momento da Ressocialização, na liberação do acolhido pelo período de 03 (três) dias ao completar 03 (três) meses de tratamento. Neste momento é feito um planejamento estratégico do acolhido junto com seus familiares para programar as atividades que serão realizadas neste período, bem como, são esclarecidas as regras para a saída. Sendo que os familiares, os acolhidos e a equipe técnica assinam o documento cujo modelo se encontra anexo.

Sempre que surgirem demandas específicas do acolhido dentro do tratamento a equipe técnica troca informações e realiza o atendimento psicossocial para orientação ou demais intervenções.

E, durante o tratamento são realizadas também pela equipe psicossocial atividades em grupo que levam a uma reflexão sobre o tratamento. Essas atividades em grupo são realizadas através de dinâmicas, palestras, debates, vídeos, dentre outros.

Deste modo, o aporte financeiro solicitado através do presente Plano de Trabalho é para custear o salário líquido de 01 Psicólogo e 01 Assistente Social, com carga horária de 40h semanais, durante o período de 06 (seis) meses, bem como de 01 Psicólogo, com carga horária de 20 h semanais, durante

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

período de 03 (três) meses, para realizarem atendimentos individuais e em grupo às pessoas que fazem uso prejudicial de drogas e também a seus familiares.

Importante ressaltar que referidos profissionais são de extrema importância para o sucesso do tratamento da dependência química com a consequente reinserção de nossos acolhidos à sua família, bem como à Sociedade.

6.6 Sustentabilidade da proposta

O ICAD já desenvolve suas atividades desde o ano de 2012, executando todas as suas atividades e trabalhos com recursos próprios, doações e através parcerias com o poder público e iniciativa privada. Portanto as ações e atividades serão de ordem continuada após o término do presente termo de fomento, sempre pautando as ações e as atividades desenvolvidas na busca de resultados positivos e satisfatórios, primando pela qualidade de vida de nossos usuários e sua reinserção social.

6.7 Período de execução do objeto

Início: repasse do recurso

Término: 12 (doze) meses após o repasse do recurso

7 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

META 1:

Custeio do salário líquido (serviço de terceiro pessoa física) de 02 Psicólogos (01 com carga horária de 40h semanais e o outro com carga horária de 20 h semanais) e, de 01 Assistente Social, com carga horária de 40h semanais, para realizarem atendimentos individuais e em grupos, às pessoas que fazem uso prejudicial de drogas e também seus familiares.

Valor (R\$): 40.222,23

PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:

Pagamento de salários

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

Quantidade de atendimentos realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 – DETALHAMENTO DA DESPESA

7.1.1 – DESPESA COM PESSOAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salário Psicólogo 40 h	01	R\$ 2.966,78	R\$ 17.800,68
02	Salário Assistente Social 40 h	01	R\$ 2.966,78	R\$ 17.800,68
03	Salário Psicólogo 20 h	01	R\$ 1.540,29	R\$ 4.620,87
VALOR TOTAL				R\$ 40.222,23

Obs.: A Justificativa do valor proposto para o pagamento do salário dos profissionais se encontra anexa.

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Forma de Execução	Indicador Físico		Duração	
	Unidade	Quant.	Início	Término
8.1. Despesa com Pessoal	Un	Até 45 acolhidos	Repasse do recurso	12 (doze) meses após o repasse do recurso

9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Gestor Público	Organização Civil
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenção Social para atender nas respectivas despesas: <ul style="list-style-type: none">Despesa com Pessoal	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 222,23
TOTAL GERAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 222,23

10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

APORTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MÊS 01
R\$ 40.000,00

APORTE OSC
MÊS 01
R\$ 222,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal da Saúde, na forma deste Plano de Trabalho.

Afonso Cláudio, 09 de setembro de 2025.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486
076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.09.10
14:09:38 -03'00'

LUCIANO RONCETE PIMENTA

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio-ES

CAROLINA DIAS
GOMES:090104
79706

Assinado de forma digital
por CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706
Dados: 2025.09.10
14:07:22 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES

Secretária Municipal de Saúde

INSTITUTO DE
CONSCIENCIA
ANTI DROGAS
ICAD:1673142
5000100

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
DE CONSCIENCIA ANTI
DROGAS
ICAD:16731425000100
Dados: 2025.09.10
13:42:49 -03'00'

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA

Presidente do Instituto de Consciência Antidrogas - ICAD

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, que na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº ____/_____, NÃO houve pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____/_____, firmado com o Município de Afonso Cláudio.

DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a legalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE

ANEXO IV

RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR:		TERMO DE	Nº /	ANO
RECEITA		DESPESA (R\$)		
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS		DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		
		CUSTEIO		
SALDO ANTERIOR		PESSOAL/ENCARGOS		
		MATERIAL		
		SERVIÇOS		
VALOR DO RECEBIDO		TARIFAS BANCÁRIAS		
DEPÓSITO RECURSOS PRÓPRIOS		MULTAS JUROS		
RENDIMENTOS		INVESTIMENTOS		
		OBRAS		
		EQUIPAMENTOS		
		SALDO		
		RECURSOS DO TERMO		
		RECURSOS PRÓPRIOS		
TOTAL (R\$)		TOTAL (R\$)		
EXECUTOR:		Responsável pela Execução		
data				
	Carimbo /Assinatura	Carimbo /Assinatura		

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

PARCELA Nº ()		FINAL ()						
Recursos: 1. Concedente 2. Executor 3. Outros		Termo de Fomento nº.						
Item	Credor	CNPJ/CPF	Nat Despesa	Operação	Data	Nota Fiscal	Data	Valor
TOTAL								
Unidade Executora Carimbo /Assinatura data			Responsável pela Execução Carimbo /Assinatura					

ANEXO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO MUNICÍPIO

UNIDADE EXECUTORA		TERMO DE N° /		
DOC Nº.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				
UNIDADE EXECUTORA		RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		
Carimbo /Assinatura		Carimbo /Assinatura		
data				

Atos**Prefeituras****Afonso Cláudio****Decreto****DECRETO Nº 0000498/2025, 10 de setembro de 2025**

O Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002612/2024.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R\$ 188.745,00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais), nas seguintes dotações:

Dotações Suplementadas

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS E DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	Fonte:	266000009	30.000,00
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			
Total do Projeto/Atividade			30.000,00
Total da Unidade			30.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	250000000	8.000,00
Total do Projeto/Atividade			8.000,00
Total da Unidade			8.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
2.112 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTAS LOCAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	250000000	150.745,00
Total do Projeto/Atividade			150.745,00
Total da Unidade			150.745,00
Total			188.745,00

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:			
I - Superávit R\$ 188.745,00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais)			

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO CLAUDIO, 10 DE SETEMBRO DE 2025
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1630015

Termos**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025****PROC. Nº 7250/2025**

Termo de Fomento nº 006/2025, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 13.966.711/0001-67 e o **INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS - ICAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.731.425/0001-00.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundo de emenda impositiva nº 05 à Lei Orçamentária Anual nº 2.612/2024, para custeio de parte da equipe de trabalho, a saber, psicólogo e assistente social (serviços de terceiros pessoa física) com vistas a ofertar acolhimento e tratamento às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas atendidas pelo ICAD, conforme Plano de Trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- 10 01 10 122 0015 - Projeto/Atividade: 0.002 - Emendas Impositivas - Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais - Fonte de Recurso: 150000000001 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - Ficha: 0000001.**

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento **vigerá 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo.**

Afonso Cláudio/ES, 10 de setembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão Pública Municipal

Carolina Dias Gomes
Gestora/Secretária Municipal De Saúde
Gestão Pública Municipal

João Antônio de Souza
Presidente - Icad
Organização Da Sociedade Civil

Protocolo 1629972

Convênio

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 013/2025 DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41**, com sede Praça da independência, 341, Centro, Afonso Cláudio /ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.047.587/0001-31, com sede na Ladeira Ute Amália Gastim Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **MARCELO BERGER COSTA**, tendo em vista o Processo nº 17803/2025, ajustam e firmam o presente Termo de Cessão.:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, **DAGMAR ROSA DA SILVA, matrícula 010245, GARI**, para prestar serviços com ônus junto à Câmara Municipal de Afonso Cláudio. A servidora exercerá a função de Assessora Parlamentar do Vereador Paulo Amorim, colaborando diretamente com as atividades legislativas e administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Será de inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Afonso Cláudio as obrigações inerentes a servidora cedida em razão do presente convênio, ficando a seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos trabalhistas.

O valor remanescente referente ao cargo de assessor será pago diretamente à servidora cedida pelo órgão cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a Câmara Municipal de Afonso Cláudio comunicar a frequência da servidora mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, impreterivelmente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo terá vigência do dia **10 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de**

2028. Podendo ser alterado mediante termo aditivo ou renovado com prévia manifestação mínima de 30 dias antes do término do convênio, por interesse de ambas as partes de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigam-se o **CESSIONÁRIO** a ressarcir, integral e mensalmente ao **CEDENTE**, até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus ao servidor cedido. O **CEDENTE** informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com o servidor cedido é, **nesta data, de R\$ 2.215,34 (dois mil, duzentos e quinze reais, trinta e quatro centavos)** conforme discriminado a seguir, **podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei.**

DESCRIÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - EST.	R\$ 1.518,00
PATRONAL 13% INSS	R\$ 197,34
AUX. ALIMENTAÇÃO	R\$ 500,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.215,34

O cessionário deverá efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente no **Banestes, Agência 0137, Conta Corrente nº 2.886.612**, em nome da **Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - CNPJ 27.165.562/0001-41.**

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio far-se-á publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Afonso Cláudio. E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio.

Afonso Cláudio, 09 de setembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
MARCELO BERGER COSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Protocolo 1629636

Águia Branca

Decreto

DECRETO Nº 11.649/2025

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº: 7250/2025

O Fundo Municipal de Saúde através de sua Gestora e da Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 29 c/c 30, inciso VI e art. 32, da Lei nº 13.019/2014, e art. 11 §§1º e 2º, do Decreto Municipal 384/2017, torna pública à Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS - ICAD**, com sede Rodovia BR 484, s/n, Km 07, “Ecoestação” Bairro Zona Rural, Distrito Sede, Afonso Cláudio/ES, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecido em plano de trabalho.

RESUMO: Formalização de Termo de Parceria com o **INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS - ICAD**, para o custeio de parte da equipe de trabalho, a saber, psicólogo e assistente social (serviços de terceiros pessoa física) com vista de ofertar acolhimento às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, estendendo-se o tratamento também aos familiares através de terapias de grupo. Ações que envolvem a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) advindos de emenda impositiva nº 05 à Lei Orçamentária Anual nº 2.612/2024, na Unidade Orçamentária 001 – Fundo Municipal de Saúde, destinada a transferência de recursos para entidades ligadas a saúde, conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo Administrativo nº 7250/2025.

DA JUSTIFICATIVA: A ausência da realização do Chamamento Público justifica-se, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços de saúde, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Bem como, envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual destinada à entidade em questão.

A parceria com a Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecido em plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Justifica-se a dispensa uma vez que o **INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS - ICAD**, é a entidade credenciada do município através do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES N° 0604275.

A entidade desenvolve há décadas atividades voltadas a oferta de atendimento em saúde para os idosos acolhidos na instituição, ofertando serviços e equipe de saúde e têm objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública.

Afonso Cláudio, 22 de maio de 2025.

CAROLINA DIAS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO Nº: 7250/2025

O Fundo Municipal de Saúde através de sua Gestora e da Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 29 c/c 30, inciso VI e art. 32, da Lei nº 13.019/2014, e art. 11 §§1º e 2º, do Decreto Municipal 384/2017, torna pública à Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS – ICAD, com sede Rodovia BR 484, s/n, Km 07, “Ecoestação” Bairro Zona Rural, Distrito Sede, Afonso Cláudio/ES, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecido em plano de trabalho.

Confira o documento completo no arquivo em anexo.

26 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

[EXTRATO JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA ICAD](#)

Baixar



AFONSO CLÁUDIO

Praça da Independência, 341 – Centro,
Afonso Cláudio – ES.

Cep: 29600-000

Telefone: (27) 3735-7700

Email:

comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br

[MAPA DO SITE INSTITUCIONAL](#)

[MAPA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](#)

[DADOS ABERTOS \(API\)](#)